



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## TERMO DE CONTRATO Nº 064/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO 40013525832.

A Prefeitura Municipal de Novais, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato, representada pelo Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP e a empresa **GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO 40013525832**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.622.419/0001-09, com endereço a Rua Emílio Palin, nº 135, Bairro São Sebastião, CEP 14.730-000, Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. **GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO** portadora do CPF nº 400.135.258-32 e do RG nº 47.699.585-1 SSP/SP, conforme consta na Procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 36/2021 concernente à Dispensa nº 13/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas seguintes, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços profissionais de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks), impressoras, copiadoras, rede de computadores e manutenção do sistema de tecnologia da informação, conforme especificações, descritivo dos serviços, listagem de equipamentos existentes e locais onde os serviços serão executados constantes do Anexo I – Termo de Referência, Processo Administrativo nº 36/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

ITEM	LOCAL	COMPUTADORES / SERVIDORES / NOTEBOOKS	IMPRESSORAS / COPIADORAS	REDE
01	Paço Municipal / Armazenamento de Produtos Estocáveis / CIRETRAN / Posto do Trabalhador / Banco do Povo / Passe Social / Barracão Múltiplo uso / Fundo Social de Solidariedade	29	17	8
02	UBS / Fisioterapia	35	19	6
03	Conselho Tutelar	5	1	2
04	Veterinária	1	0	0
05	Assistência Social / CRAS / Órgão Gestor / Projeto Escola Aberta	16	8	7
06	Escola Olga Birolli Gonzalez	21	5	6
07	Escola Olga Birolli Gonzalez - Extensão	7	4	4
08	EMEI Victorio Rizzo	4	2	3
Total		118	56	36

**Parágrafo Único** – Fica designada como gestora do contrato a funcionária, Sra. **Maria Ricarda Domingues**, Encarregado Técnico de Serviços Administrativos, portadora do CPF nº 070.442.508-40 a qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços profissionais de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (objetos desta licitação) deverão ser realizados no prazo máximo de 01(um) dia, contados do Recebimento da Autorização de Serviço, a ser emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Novais e realizados nos seguintes locais: Paço Municipal / Armazenamento de Produtos Estocáveis / CIRETRAN / Posto do Trabalhador / Banco do Povo / Passe Social / Barracão Múltiplo uso / Fundo Social de Solidariedade; UBS / Fisioterapia; Conselho Tutelar; Veterinária; Assistência Social / CRAS / Órgão Gestor / Projeto Escola Aberta; Escola Olga Birolli Gonzalez; Escola Olga Birolli Gonzalez – Extensão; EMEI Victorio Rizzo, de segunda a sexta, no horário das 08h00min às 17h00min.

**Parágrafo Primeiro** – A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo as condições e especificações mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência da requisição e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, correndo por conta desta o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**Parágrafo Segundo** - Não serão aceitos no momento da execução qualquer tipo de serviços não aprovados pelo setor competente, bem como não serão aceitos se apresentarem em desacordo com as Autorizações de Serviços emitidas ou com as especificações contidas no termo de referência.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer ou reparar, as suas expensas, os serviços desconformes ou que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo Quarto**- Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:  
Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo - I, determinando sua substituição;  
Determinar sua complementação se houver diferença de quantidade ou de partes.

**Parágrafo Quinto** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 01(um) dia útil, contado do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

O valor global deste contrato é de R\$ 48.384,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme proposta da **CONTRATADA** constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA QUARTA – (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade da repactuação do ajuste, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Novais, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo os preços anteriores e os preços atuais dos serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, anexando documentação fiscal comprobatória.

## CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 25 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 61 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2013 – Manutenção e Atendimento em Creche - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 91 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré – Escola) - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 107 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 233 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0014.2040 – Manutenção Vigilância e Promoção da Saúde - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 302 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.09 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente – 08.243.0016.2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 314 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 343 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

## CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “**Dispensa nº 13/2021**”, bem como o número do pedido da compra.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**Parágrafo Quarto** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**Parágrafo Quinto** - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**Parágrafo Sexto** - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**Parágrafo Sétimo** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Oitavo** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA)

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade constantes deste Contrato, no Termo de Referência da Dispensa nº 13/2021 e seus Anexos e das exigências legais aplicáveis, com prazos de validade em vigor.
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.
- d) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, poderão aplicadas as sanções previstas no TÍTULO IV – DA IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a nota de empenho ser cancelada, cabendo, a critério, outras sanções legais cabíveis.
- c) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da **CONTRATADA**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Tabapuã/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor,



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 24 de agosto de 2021.

## **MUNICÍPIO DE NOVAIS**

### **CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

**GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO 40013525832**

### **CONTRATADA**

GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO – Proprietária

#### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

CPF. 054.087.318-71

2<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO

CPF. 008.912.448-08



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

**CONTRATADO:** GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO 40013525832

**CONTRATO N°** 064/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços profissionais de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks), impressoras, copiadoras, rede de computadores e manutenção do sistema de tecnologia da informação, conforme especificações, descritivo dos serviços, listagem de equipamentos existentes e locais onde os serviços serão executados constantes do Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 24 de agosto de 2021.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

### **Pela contratada:**

Nome: GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO  
Cargo: Proprietária  
CPF: 400.135.258-32  
Assinatura: -----

## **ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**

**CNPJ N° 65.711.699/0001-43**

**CONTRATADA: GISLAINE CRISTINA ZANIRATTO 40013525832**

**CNPJ N° 31.622.419/0001-09**

**CONTRATO N° 064/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021**

**VIGÊNCIA: 24/08/2021 à 23/08/2022**

OBJETO: Contratação de serviços profissionais de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks), impressoras, copiadoras, rede de computadores e manutenção do sistema de tecnologia da informação, conforme especificações, descritivo dos serviços, listagem de equipamentos existentes e locais onde os serviços serão executados constantes do Anexo I – Termo de Referência.

VALOR R\$: 48.384,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 24 de agosto de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal